

Re: Fwd: Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico N° 44/2023 - Processo N° 72/2023



De <administracao@honorioserpa.pr.gov.br>

Para <licitacao@honorioserpa.pr.gov.br>

Data 15/02/2024 16:19

Em 14/02/2024 10:00, licitacao@honorioserpa.pr.gov.br escreveu:

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico N° 44/2023 - Processo N° 72/2023

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa, por meio deste, vem, respeitosamente, em resposta à impugnação ao edital emitida em 14 de fevereiro de 2024 pela Saga Versalhes Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.896.745/0003-00, referente ao Pregão Eletrônico N° 44/2023, Processo N° 72/2023, apresentar os devidos esclarecimentos.

A Administração Municipal, embasada pela Lei 14.133/21, compreende como adequado o prazo estipulado para a entrega dos bens. Contudo, em caso de eventual necessidade de prorrogação, é imprescindível que a empresa contratada apresente justificativa suficiente. Desta forma, a extensão do prazo poderá ser solicitada e concedida em estrita conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Destacamos que a referida legislação, em seu Artigo 124, elenca as circunstâncias nas quais os contratos regidos por ela podem ser modificados. Entre elas, ressaltamos a possibilidade de alteração unilateral pela Administração, em situações como: a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração; e a necessidade de ajuste do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa do objeto do contrato, desde que observados os limites legais.

Ademais, a Lei 14.133/21 contempla também a alteração contratual por meio de acordo entre as partes. Isso implica que tanto a Administração quanto a empresa contratada podem, mediante consenso, ajustar o contrato para prorrogar o prazo de entrega, desde que devidamente fundamentado e em consonância com os requisitos legais.

Portanto, em estrita consonância com os dispositivos legais supracitados, ressaltamos que a solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos bens deve ser acompanhada de justificativas claras e plausíveis. Tal medida assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, não sendo, portanto, justificável a impugnação requerida.

Quanto ao emplacamento, observamos que a descrição do item estabelece que o veículo deve ser entregue emplacado em nome do Município, com as despesas de emplacamento por conta da licitante. Nesse sentido, entendemos que não procede a alegação de que o Edital é omissivo quanto ao emplacamento do veículo. Além disso, é importante ressaltar que o primeiro emplacamento deve ocorrer após o recebimento definitivo, momento em que os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, uma vez que o edital explicita tratar-se de veículo zero quilômetro.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Cesar Augusto Pessetti

Diretor Departamento de Administração e Planejamento

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico N° 44/2023 - Processo N° 72/2023

Data: 14/02/2024 09:35

De: Arnold Marques de Carvalho <arnold.mcarvalho@gruposaga.com.br>

Para: "licitacao@honorioserpa.pr.gov.br" <licitacao@honorioserpa.pr.gov.br>

Cópia: Bruna Dantas de Carvalho <bruna.dcarvalho@gruposaga.com.br>

Bom dia CPL. Todos bem?

Segue anexo pedido.

No aguardo do julgamento.

Atenciosamente,

Arnold Carvalho

Departamento de Licitações

Grupo Saga

--

ATT;

Administração Municipal

Honório Serpa - PR

(46) 3245-1130